

POLÍTICA DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Conselho de Administração, 20 de março de 2024.

POLÍTICA DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Estabelece normas para recebimento de brindes, presentes e hospitalidade por parte dos membros de colegiados de governança e colaboradores da ENBPar.

CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política de Recebimentos e Oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a orientação dos processos de recebimento e oferecimento de brindes, presentes e hospitalidade por todos os membros de colegiado, governança e colaboradores da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar, em conformidade com as regulamentações aplicáveis e com as melhores práticas.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 2º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I – Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

II – Lei Federal 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

III – Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

IV – Decreto Federal nº 8.420/2015, que regulamenta a acima referida Lei nº 12.846/2013;

V – Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI – Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta, no âmbito da União, a acima referida Lei nº 13.303/2016;

VII – Decreto 10.889/2021 que regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado,

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Conforme o Decreto nº 10.889/2021, brindes são itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

§ 1º Como baixo valor econômico, entende-se aquele menor que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição (conforme o § 4º do art. 5º do Decreto 10.889/2021).

Art. 4º - Entende-se como presente, bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.

Art. 5º - Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação seja vedada, o agente público deverá entregar o presente ao setor responsável pelo patrimônio da empresa, o qual adotará as providências cabíveis quanto a sua destinação”

Art. 6º - Hospitalidades são serviços ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 7º - Aos membros indicados no Art. 1º desta Política é vedado receber ou oferecer, em qualquer situação ou espécie, de pessoa física ou jurídica brindes, presentes e hospitalidades externas ou internas, ou seja, inclusive dos próprios colaboradores da ENBPar, nas hipóteses a seguir:

- I. Em troca de favorecimento ao ofertante ou terceiros, seja pessoa física ou jurídica;
- II. Ofertado por fornecedor (contratado) ao responsável pelo acompanhamento e certificação da execução de serviços, nos contratos de natureza contínua ou não;

III. Ofertado por participante de licitação de bens e serviços a colaboradores das áreas requisitantes, lotados em especial na área de Licitações e Contratos, mas abrangendo todo e qualquer integrante desta empresa;

IV. Houver constrangimento, desconforto pessoal, atingir a imagem ou reputação da ENBPar, em razão da divulgação ou justificativa para oferecimento do brinde ou hospitalidade;

V. Quando a hospitalidade tiver caráter exclusivo de turismo e lazer;

Art. 8º - Os profissionais que atuam nas áreas que interagem com agentes públicos estão vedados de oferecer brindes, presentes e hospitalidades aos agentes públicos com os quais se relacionam.

Art. 9º - As hospitalidades, quando enquadradas nos termos desta política, só poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente privado, desde que autorizado pela ENBPar e deverão obedecer a critérios, tais como:

I. os interesses institucionais;

II. os riscos em potencial à integridade e à imagem da ENBPar;

III. devem estar diretamente relacionados com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;

IV. devem ter valor compatível com os padrões adotados pela administração pública federal em serviços semelhantes e ofertadas a outros participantes nas mesmas condições;

V. não deve configurar, em hipótese nenhuma, benefício pessoal;

VI. somente poderão ser realizadas mediante pagamento direto pelo agente privado e em caso de valores compensatórios diretamente ao agente público, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela autoridade competente.

Art. 10 - O agente público não poderá receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

Art. 11 - Em caso de eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painalista serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da administração pública federal.

Art. 12 - O Agente público somente poderá enviar brindes ao Agente privado quando a empresa produzir estes brindes, tais como: agendas, blocos de anotações, canetas, sacolas, chaveiros ou qualquer outra peça publicitária que seja confeccionada pela área de comunicação para ser ofertada ao público em geral, sem diferenciação entre agentes.

Art. 13 - O valor mencionado no Art. 3º deverá ser atualizado, automaticamente, sempre que for atualizado pela Administração Pública Federal, conforme previsto na Lei 14.520/2023.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O descumprimento de qualquer norma constante desta política deverá ser analisado pela Corregedoria da ENBPar, cabendo ou não, a instalação de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com exceção dos Administradores, que estão submetidos à Legislação específica.

Art. 15 - No cumprimento da presente Política devem ser considerados o conjunto de normas e procedimentos aplicáveis à Empresa, em especial o Código de Conduta e Integridade, o Programa de Integridade da Empresa e as demais políticas corporativas.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação dessa Política devem ser submetidos ao Diretor - Presidente, para apreciação e decisão, por meio da Assessoria de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos.

Art. 17 - Esta Política será tempestivamente divulgada aos membros de colegiados de governança e a todos os colaboradores da ENBPar.